



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N º 727 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de **PRAÇA DESMEMBRADA** o imóvel urbano situado no município de Matupá, com área de 7.184,52 m² (sete mil, cento e oitenta e quatro metros, cinquenta e dois decímetros quadrados) situado na Zona Industrial 002 e 003 (ZI-002 e 003, devidamente matriculado sob o n. 2060, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação da referida área para Implantação da Comunidade São José Operário, da Igreja Católica de Matupá - MT.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR o imóvel urbano situado no município de Matupá, com área de 7.184,52 m² (sete mil, cento e oitenta e quatro metros, cinquenta e dois decímetros quadrados) situado na Zona Industrial 002 e 003 (ZI-002 e 003, devidamente matriculado sob o n. 2060, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei, à Comunidade São José Operário, do Bairro Industrial, da Igreja Católica de Matupá – MT – **MITRA DIOCESANA DE SINOP - MT.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 5º - A empresa receptora constante no artigo 3º, será única e exclusiva responsável pelo pagamento das despesas de custas cartorárias e emolumentos, taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, assumindo ainda total responsabilidade sobre as atividades a serem desempenhadas pela receptora no imóvel, quanto a questão ambiental.

§ Único – A cessionária terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, para regularizar a Escrituração e o devido Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 382, de 17 de outubro de 2002 e 524, de 17 de agosto de 2005.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
Em: 08 / 04 / 2010
SANCIONADO

Registrado na Secretana Municipal de Administração e Publicado por data supra. Afixação em lugar de costume em